P R O J E T O D E D E I Nº 28/87

Súmula: Dá nova redação ao Art.31 e à Lista de Serviços a que se refere o Anexo I da Lei Municipal nº 649 de 30/12/76 e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A:

Art. 1º - O Artigo 31 da Lei Municipal nº 649 de 30/12/76, passa a ter a seguinte redação:

" Art.31 - Sugeitam-se aos impostos os serviços de:

1. Médicos, inclusive análises clinicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres.
2. Hospitais, clinicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, pronto socorros, manicômios, casa de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.
3. Bancos de sangue, leite, pele, olhos, semen e congêneres.
4. Enfermeiros, obstetras, ortópicos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária).
5. Assistência médica e congêneres previstos nos ítens 1, 2 e 3 desta lista prestados ateavés de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive ' com empresas para assistência à empregados.
6. Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no ítem'* 5 desta lista.
7. Médicos Veterinários:
8. Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.
9. Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, Alojamento e congêneres, relativos a animais.
10. Barbeiros, cabelereiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres.
11. Banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres.
12. Varrição, coleta, remoção e incineração de , lixo .
13. Limpesa e dragagem de portos, rios e canais.
14. Limpesa, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.
15. Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.
16. Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.
17. Incineração de resíduos quaisquer.
18. Limpeza de chaminés.
19. Saneamento ambiental e congêneres.

20. Assistência técnica.

21. Assessoria ou consultoria de qualquer natureza,não contida em outros ítens desta lista,organização,programação,planejamento,assessoria,processamento de dados,consultoria técnica,financeira ou administrativa.

22. Planejamento,coordenação,programação ou organização técnica,financeira ou administrativa.

23. Análises,inclusive de sistemas,exames,pesquisas e informações,coleta' e processamento de dados de qualquer natureza.

24. Contabilidade,auditoria,guarda-livros,técnicos em contabilidade e congêneres.

25. Perícias,laudos,exames técnicos e análises técnicos.

26. Traduções e interpretações.

27. Avaliações de bens.

28. Datilografia,estenografia,expediente,secretaria em geral e congêneres.

29. Projetos,cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.

30. Aerofotogrametria(inclusive interpretação),mapeamento e topografia.

31. Execução por administração,empreitada ou subempreitada,de construção ' civil,de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva,inclusive serviços auxiliares ou complementares ' (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços)fora do local da prestação dos serviços,que fica sujeito ao ICM)

32. Demolição.

33. Reparação,conservação e reforma de edificios,estradas,pontes e portos ' e congêneres(exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços que fica sujeito ao ICM).

34. Pesquisa,perfuração,cimentação,perfilagem,estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gáz natural.

35. Florestamento e reflorestamento.

36. Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.

37. Paisagismo,jardinagem e decoração(exceto o fornecimento de mercadorias que fica sujeito ao ICM).

38. Raspagem,calefação,polimento,ilustração de pisos,paredes e divisórias.

39. Ensino,instrução,treinamento,avaliação de conhecimentos,de qualquer ' grau ou natureza.

40. Planejamento,organização e administração de feiras,exposições,congrassos e congêneres.

41. Organização de festas e recepções,buffet(exceto o fornecimento das alimentações e bebidas,que fica sujeito ao ICM).

42. Administração de bens e negócios de terceiros e consórcios.

43. Administração de fundos(exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

44. Agenciamento,corretagem ou intermediação de câmbio,de seguros e de plano de previdência privada.

45. Agenciamento,corretagem ou intermediação de títulos quaisquer(exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

46. Agenciamento,corretagem ou intermediação de direitos da propriedades industrial,artística ou literária.

47. Agenciamento,corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchise)e de faturação(factoring)excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central.

48. Agenciamento,organização,promoção e execução de programas de turismo e congêneres.

49. Agenciamento,corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos ítens 44,45,46 e 47.

50. Despachantes.

51. Agentes de propriedade industrial

52. Agentes da propriedade artística ou literária.

53. Leilão.

54. Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros,inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros,prevenção e gerência de riscos seguráveis,prestados por quem não seja o próprio segurado ou a companhia de seguro.

55. Armazenamento,depósito,carga,descarga,arrumação e guarda de bens de qualquer espécie(exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

56. Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.

57. Vigilância e segurança de pessoas e bens.

58. Transporte,coleta,remessa de bens ou valores,dentro do território do Municipio.

59. Diversões Públicas:
a)Cinemas,taxi dancing e congêneres;
b)Bilhares,boliches,corridas de animais e outros jogos;
c)exposições,com cobrança de ingresso;
d)bailes,shows,festivais,recitais e congêneres,inclusive espetáculos que também sejam transmitidos,mediante compra de direitos para tanto,pela televisão ou pelo rádio;
e)Jogos eletrônicos;
f)Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual com ou sem a participação do espectador,inclusive a venda de direitos a transmissão pela rádio ou pela televisão.
g)execução de música,individualmente ou por conjuntos.

60. Distribuição e vendas de bilhetes de loteria,cartões,pules ou cupons de apostas,sorteios ou prêmios.

61. Fornecimento de música,mediante a transmissão por qualquer processo,para vias públicas ou ambientes fechados(exceto transmissão radiofônica ou televisão).

62. Gravação e distribuição de filmes e vídeo-tapes.

63. Fonografia ou gravação de sons e ruídos,trucagem,dublagem e mixagem sonora.

64. FOTOGRAFIA e Cinematografia,inclusive revelação,ampliação,cópia , reprodução e trucagem.

65. Produção para terceiros,mediante ou sem encomenda prévia de espetáculos,entrevistas e congêneres.

66. Colocação de tapetes e cortinas com material fornecido pelo usuário no final do serviço.

67. Lubrificação,limpeza e revisão de máquinas,veículos ,aparelhos e equipamentos(exceto o fornecimento de peças e partes,que fica sujeito ao ICM).

68. Conserto,restauração,manutenção e conservação de máquinas,veículos motores,elevadores ou de qualquer objeto(exceto o fornecimento de peças e partes,que fica sujeito ao ICM).

69. Recondicionamento de motores(o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICM).

70. Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.

71. Recondicionamento,acondicionamento,pintura,beneficiamento,lavagem, secagem,tingimento,galvanoplastia,anodização,corte,recorte,polimento,plastificação e congêneres,de objetos não destinados à industrialização ou comercialização.

72. Lustração de bens móveis quando o serviço for prrestado para usuário final do objeto lustrado.

73. Instalação e montagem de aparelhos,máquinas e equipamentos,prestados ao usuário final do serviço,exclusivamente com material por ele fornecido.

74. Montagem industrial prestada ao usuário final do serviço,exclusivamente com material por ele fornecido.

75. Cópia ou reprodução,por quaisquer processos de documentos e outros papéis plantas ou desenhos.

76. Composição gráfica,fotocomposição,zincografia,litografia e fotolitografia.

77. Colocação de molduras e afins,encadernação,gravação e couração de livros,revistas e congêneres.

78. Locação de bens móveis,inclusive arrendamento mercantil.

79. Funerais.

80. Alfaiataria e costura,quando o material for fornecido pelo usuário final,exceto aviamento.

81. Tinturaria e lavanderia.

82. Taxidermia.

83. Recrutamento,agenciamento,seleção,colocação ou fornecimento de mão de obra,mesmo em caráter temporário,inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos,por ele contratados.

84. Propagandas e publicidade,inclusive promoção de vendas,planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade de desenhos,textos e dmais materiais publicitários(exceto sua impressão,reprodução ou fabricação).

85. Veiculação e divulgação de textos,desenhos e outros materiais de publicidadempor qualquer meio(exceto em jornais,periódicos,rádios e televisão).

86. Serviços portuários e aeroportuários,utilização de porto ou aeroporto,atracação,capatazia,armazenagem interna,externa e especial,suprimento de água,serviços acessórios,movimentação de mercadorias fora do cais.

87. Advogados.

88. Engenheiros,arquitetos,urbanistas,agrônomos.

89. Dentistas.

90. Economistas.

91. Psicologos.

92. Assistentes sociais.

93. Relações Públicas.

94. Cobranças e recebimentos por conta de terceiros,inclisive direitos autorais,protestos de títulos,sustação de protestos,devolução de títulos não pagos,manutenção de títulos vencidos,fornecimento de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento(este ítem abrange também os serviços prestados por instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central).

95. Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central, fornecimento de talão de cheques,emissão de cheques administrativos, transferências de fundos,devoluções de cheques,sustação de pagamento de cheques,ordens de pagamento e de créditos,por qualquer meio,emissão e renovação de cartões magnéticos,consultas em terminais eletrônicos,pagamentos por conta de terceiros,inclusive os feitos fora do estabelecimento,elaboração de ficha cadastral,aluguel de cofres,fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de extrato de contas, emissão de carnês(neste ítem não está abrangido o ressarcimento à instituição financeira de gastos em porte de correio,telegramas,telex e teleprocessamento necessários à prestação de serviços).

96. Transporte de natureza estritamente municipal.

97. Comunicações telefônicas de um para outro aparelho,dentro do mesmo municipio.

P R O J E T O D E L E I Nº 28/87 ...06

98. Hospedagem em hotéis,pensões e congêneres(o valor da alimentação quando incluído no preço da diária,fica sujeito ao imposto sobre serviços.

99. Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.

Art. 2º- A lista de serviços do anexo I da lei nº 649 de 30/12/76,passa a ter a redação da lista anexa a esta lei,cjas alíqotas percentuáais sobre o preço do serviço ou de importâncias fixas e variáveis,serão estipuladas por decreto do Executivo,dentro das demais normas previstas na ' Lei supra mencionada.

Art. 3º - Quando os serviços a que se referem os ítens,1,4,7,24,51,87,88,89,90 e 91 da lista anexa,forem prestados por sociedades,estas ficarão sujeitas aos impostos calculados em relação a cada profissional habilitado,sócio,empregado ou não,que preste serviços em mone da sociedade,embora assumindo responsabilidade pessoal nos termos da lei aplicável.

Art. 4º- As informações individualizadas sobre serviços prestados a terceiros,necessários a comprovação dos fatos geradores citados nos ' ítens 94 e 95 serão prestados pelo inciso II do art. 197 da Lei nº 5.172 de 25 de Outubro de 1.966-Código Tributário Nacional.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de sessões da Câmara Municipal da Lapa,em 29 de Dezembro de 1.987.

Antonio Ruiz Paloma
Presidente.

A N E X O I

TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

SERVIÇOS DE:	PORCENTUAL SOBRE O PREÇO DO SERVIÇO:
1. Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres....	
2. Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, pronto socorros, manicômios, casa de saúde de repouso e de recuperação e congêneres.....	
3. Banco de sangue, leite, pele, olhos, semen e congêneres.....	
4. Enfermeiros, obstetras, ort-opicos, fonoaudiólogos, protéticos (Prótese dentária).....	
5. Assistência médica e congêneres previstos nos ítens 1,2 e 3 desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclisive com empresas para assistência a empregados.....	
6. Planos de saúde prestados por empresa que não esteja incluida no ítem 5 desta lista.....	
7. Médicos Veterinários.....	
8. Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.....	
9. Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, emblezamento, alojajamento e congêneres, relativos a animais.....	
10. Barbeiros, cabeleleiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres.....	
11. Banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres.....	
12. Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.....	
13. Limpeza e dragagem de portos, rios e canais.....	
14. Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclúsive vias públicas, parques e jardins.....	
15. Desindecção, imunização, higienização, desratização e congêneres..	
16. Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e agentes físicos e biológicos.....	
17. Incineração de resíduos quaisquer.....	
18. Limpeza de chaminés.....	
19. Saneamento ambiental e congêneres.....	
20. Assistência técnica.....	
21. Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros ítens desta lista, organização, programação, planejamento,	

SERVIÇOS DE:

PORCENTUAL SOBRE O PREÇO DO SERVIÇO:

22. Assessoria,processamento de dados,consultoria técnica, financeira ou administrativa.....

22. Planejamento,coordenação,programação ou organização técnica financeira ou administrativa.....

23. Análises,inclusive de sistemasd,exames,pesquisas e informações,coleta e processamento de dados de qualquer' natureza.....

24. Contabilidade,auditoria,guarda-livros,técnicos em contabilidade e congêneres.....

25. Perícias,laudos,exames técnicos e análises técnicas...

26. Traduções e interpretações.....

27. Avaliações de bens.....

28. Datilografia,estenografia,expediente,secretaria em geral e congêneres

29. Projetos,cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.....

30. Aerofotogrametria(inclusive interpretação),mapeamento' e topografia.....

31. Execução por administração,empreitada ou subempreitada de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva , inclusive serviços auxiliares ou complementares(exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços,fora do local da prestação dos serviços,que fica sujeito ao ICM).....

32. Demolição.....

33. Reparação,conservação e reforma de edificios,estradas, pontes, e portos e congêneres(exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços,que fica sujeito ao ICM.....

34. Pesquisa,perfuração,cimentação,perfilagem,estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petroleo e gáz natural.....

35. Florestamento e reflorestamento.....

36. Escoramento e contenção de3encostas e serviços congêneres

37. Paisagismo,jardinagem e decoração(exceto o fornecimento de mercadorias que fica sujeito ao ICM.....

38. Raspagem,calefação,polimento,ilustração de pisos,pare -

SERVIÇOS DE:

Porcentual Sobre o Preço do serviço:

des e divisórias.....

39. Ensino,instrução,treinamento,avaliação de conhecimentos de qualquer grau ou natureza.....

40. Planejamento,organizaação e administração de feiras, exposições,congrassos e congêneres.....

41. Organização de festas e recpções,buffet(exceto o fornecimento de alimentação e bebidas que fica sujeiro' ao ICM).....

42. Administração de bens e negócios de terceiros e onssórcios.....

43. Administração de fundos(exceto a realizada por instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central....

44. Agenciamento,corretagem ou intermediação de câmbio , de seguros e de plano de previdência provada.....

45. Agenciamento,corretagem ou intermediação de títulos, quaiquer (exceto serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)....

46. Agenciamento,corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial,artísitca ou literária....

47. Agenciamento,corretagem ou intermediação de contratos franquia(franchise) e de faturação(factoring)excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).....

48. Agenciamentomorganização,promoção e execução de programas de turismo e congêneres.....

49. Agenciamento,corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos ítens 44,45,46 e47.

50. Despachantes.....

51. Agentes da propriedade industrial.....

52. Agentes da propriedade artística ou literária.....

53. Leilão.....

54. Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros,inspeção e avaliação de riscos para cobertura de' seguros,prevenção e gerência de riscos seguráveis,prestados por quem não seja o próprio segurado ou a companhia de seguro.....

55. Armazenamento,depósito,cargamdescarga,arrumação e guarda de bens de qualquer espécie(exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central.....

56. Guarda e estacionamento de veículos automotores terres

SERVIÇOS DE:

...04

PORCENTUAL SOBRE O PREÇO DO SERVIÇO:

tres.....

57. Vigilância e segurança de pessoas e bens.....

58. Transporte,coleta,remessa ou entrega de bens ou valores dentro do território do municipio.....

59. Diversões Públicas: a) cinemas,taxi dancing e congêneres? b) bilhares,boliches,corridas de animais e outros jogos;c)exposições com cobrança de ingresso; d) bailes,shows,,festivais,recitais e congêneres,inclusive espetáculos que também sejam transmitidos,mediante compra de direitos para tanto,pela televisão ou pelo rádio; e) jogos eletrônicos;f) competições esportivas ou de destreza física,inclusive a venda de direitos a transmissão pela rádio ou pela televisão; g) execução de música,individualmente ou por conjuntos.....

60. Distribuição de venda de bilhetes de loteria,cartões pules ou cupons de apostas,sorteios ou prêmios.....

61. Fornecimento de música, mediante a transmissão por qualquer processo,para vias públicas ou ambientes fechados(exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).....

62. Gravação e distribuição de filmes e vídeo-tapes.....

63. Fonografia ou gravação de sons e ruídos,inclusive trucagem,dublagem e mixagem sonora.....

64. Fotografia e cinematografia,inclusive revelação,ampliação,cópia,reprodução e trucagem.....

65. Produção para terceiros,mediante ou sem encomenda prévia de espetáculos,entrevistas e congêneres.....

66. Colocação de tapetes e cortinas com material fornecido pelo usuário no final do serviço.....

67. Lubrificação,limpeza e revisão de máquinas,veículos , aparelhos e equipamentos(exceto o fornecimento de peças e partes que fica sujeito ao ICM).....

68. Conserto,restauração,manutenção e conservação de máquinas,veículos,motores,elevadores ou de qualquer objeto(exceto o fornecimento de peças e partes,que fica sujeito ao ICM).....

69. Recondicionamento de motores(o valor das peças fornecidas pelo prestados do serviço fica sujeito ao ICM).

70. Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.....

SERVIÇOS DE:

....05
PORCENTUAL SOBRE O PREÇO DO SERVIÇO:

71. Recondicionamento,acondicionamento,pintura,beneficiamento,labagem,secagem,tingimento,galvanoplastia anidização,corte,recorte,polimento,plastificação e congêneres de objetos não destinados à industrialização ou comercialização.....

72. Lustração de bnes móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado.....

73. Instalação e montagem de aparelhos,máquinas e equipamentos ao usuário final do serviço,exclusivamente com material por ele fornecido.....

74. Montagem industrial prestada ao usuário final do serviço,exclusivamente com material por ele fornecido.....

75. Cópia ou reprodução,por quaisquer processos de documentos e outros papéis,plantas ou desenhos.....

76. Composição gráfica,fotocomposição,clicheria,zincografia,litografia e fotolitografia.....

77. Colocação de molduras e afins,encadernações,gravação e couração de livros,revistas e congêneres....

78. Locação de bens móveis,inclusive arrendamento mercantil...

79. Funerais.....

80. Alfaiataria e costura,quando o material for fornecido pelo usuário final,exceto aviamento.....

81. Tinturaria e lavanderia.....

82. Taxidermia.....

83. Recrutamento,agenciamento,seleção,colocação ou fornecimento de mão-de-obra,mesmo em caráter temporário,inclusive por empregados do prestador do serviço pu por trabalhadores avulsos,por ele contratados

84. Propagandas e publicidade,inclusive promoção de vendas,planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade de desenhos,textos e demais materiais publicitários(exceto sua impressão,reprodução ou fabricação).....

85. Veiculação e divulgação de textos,desenhos e outros materiais de publicidade,por qualquer meio(exceto em jornais,periódicos,rádios e televisão).....

86. Serviços portuários e aeroportuários;utilização de porto ou aeroporto;atracação;capatazia;armazenagem interna,externa e especial;superimento de agua,ser

SERVIÇOS DE:

....06

PORCENTUAL SOBRE O PREÇO DO SERVIÇO:

ços acessórios,movimentação de mercadorias fora do cais.....

87. Advogados.....

88. Engenheiros,arquitetos,urbanistas,agrônomos.....

89. Dentistas.....

90. Economistas.....

91. Psicólogos.....

92. Assistentes Sociais.....

93. Relações Públicas.....

94. Cobranças e recebimentos por conta de terceiros,inclusive direitos autorais,protestos de títulos,sustação de protestos,devolução de títulos não pagos,manutenção de títulos vencidos,fornecimentos de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento(este ítem abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).....

95. Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central;fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos;transferência de fundos;devolução de cheques;ordens de pagamento e de créditos por qualquer meio;emissão e renovação de cartões magnéticos,consultas em terminais eletrônicos;pagamento por conta de terceiros,inclusive os feitos fora do estabelecimento;elaboração de ficha cadastral;aluguel de cofres;fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de extrato de contas; emissão de carnês(neste ítem não está abrangido o ressarcimento á instituição financeira,de gastos em portes de correio,telegramas,telex e teleprocessamento necessários a prestação dos serviços).....

96. Transporte de natureza estritamente municipal.....

97. Comunicações telefônicas de um para outro aparelho , dentro do mesmo municipio.....

98. Hospedagem em hotéis,motéis,pensões e congêneres(o valor da alimentação,quando incluído no preço da diária,fica sujeito ao imposto sobre serviço).....

99. Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.....

Edificio da Câmara Municipal da Lapa,em 29 de Dezembro de 1.987

Antonio Ruiz Paloma
Presidente.

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 23/87

Assunto: Dá nova redação ao Art. 31 e à Lista de serviços a que se refere o Anexo I da Lei Municipal nº 649 de 30/12/76 e dá outras providências.

O projeto de lei nº 23/87 que dá nova redação ao Art. 31 e à Lista de serviços a que se refere o Anexo I da Lei Municipal nº 649 de 30/12/76, está redigido de conformidade com a Lei Complementar nº 56 de 15/12/87, sancionada pelo sr. Presidente da República e publicada em Diário Oficial nº 238 de 16 de Dezembro de 1.987, e está revestida das formalidades legais e Costitucionais.

Nada temos a opor

É o Parecer

Sala de Sessões da Câmara Municipal em 28 de Dezembro de 1.987

Bento de Farias
Presidente

Luiz Eduardo Kuss Marins
Secretário

Pedro Francisco Bianchini Jr
Membro

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO,FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

Projeto de Lei nº 23/87

Assunto:Dá nova redação ao Art.31 e a Lista de serviços a que se refere o Anexo I da Lei Municipal nº 649/ de 30/12/76 e dá outras providências.

Esta Comissão nada tem a opor quanto a tramitação normal do presente Projeto de Lei,tendo em vista a Lei complementar nº 56 ' de 15 de Dezembro de 1.987,sancionada pelo Sr. Presidente da República,publicada em diário oficial nº 238 de 16 de Dezembro de ' 1.987,quanto a oportunidade o Plenário é soberano para decidir.

É o parecer

Sala de sessões da Câmara Municipal, em 28 de Dezembro de 1.987

Manoel S.Xavier
Presidente

Pedro Mendes de Siqueira
Secretário

João Deda-Membro

PROJETO DE LEI Nº 23/87

Súmula: Dá nova redação ao Art. 31 e a Lista de Serviços a que se refere o Anexo I da Lei Municipal nº 649 de 30/12/76 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O artigo 31 da Lei Municipal nº 649, de 30/12/76, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 31 - Sujeitam-se aos impostos os serviços de:

1. Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia , ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres.
2. Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios , pronto socorros, manicômios, casa de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.
3. Bancos de sangue, leite, pele, olhos, semen e congêneres.
4. Enfermeiros, obstetras, ortópicos, fonoaudiologos, protéticos (prótese dentária).
5. Assistência médica e congêneres previstos nos ítens 1, 2 e 3 desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados.
6. Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluida no ítem 5 desta Lista.
7. Médicos Veterinários.
8. Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.
9. Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais.
10. Barbeiros, cabelereiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres.
11. Banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres.
12. Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.
13. Limpeza e dragagem de portos, rios e canais.
14. Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.
15. Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.
16. Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.
17. Incineração de resíduos quaisquer.
18. Limpeza de chaminés

18. Limpeza de chaminés.
19. Saneamento ambiental e congêneres.
20. Assistência técnica.
21. Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros ítens desta Lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processa - mento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa.
22. Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
23. Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.
24. Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres.
25. Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
26. Traduções e interpretações.
27. Avaliação de bens.
28. Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.
29. Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.
30. Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.
31. Execução por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).
32. Demolição.
33. Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes e portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).
34. Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo e gáz natural.
35. Florestamento e reflorestamento.
36. Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.
37. Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias que fica sujeito ao ICM).
38. Raspagem, calefação, polimento, ilustração de pisos, paredes e divisórias.
39. Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza.
40. Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

41. Organização de festas e recepções, buffet (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICM).

42. Administração de bens e negócios de terceiros e consórcio.

43. Administração de fundos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

44. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de plano de previdência privada.

45. Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

46. Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.

47. Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchise) e de faturação (factoring) excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central.

48. Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo e congêneres.

49. Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos ítens 44, 45, 46 e 47.

50. Despachantes.

51. Agentes de propriedade industrial.

52. Agentes da propriedade artística ou literária.

53. Leilão.

54. Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros, inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros, prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou a companhia de seguro.

55. Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

56. Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.

57. Vigilância e segurança de pessoas e bens.

58. Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do município.

59. Diversões públicas:
 a) cimemas, taxi dancing e congêneres;
 b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos;
 c) exposições, com cobrança de ingresso;
 d) bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos

que também sejam transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou pelo rádio;
e) jogos, eletrônicos;
f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos a transmissão pela radio ou pela televisão;
g) execução de música, individualmente ou por conjuntos.

60. Distribuição e venda de bilhetes de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.

61. Fornecimento de música, mediante a transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).

62. Gravação e distribuição de filmes e vídeo-tapes.

63. Fonografia ou gravação de sons e ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora.

64. Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem.

65. Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres.

66. Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário no final do serviço.

67. Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).

68. Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).

69. Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICM).

70. Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.

71. Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização.

72. Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado.

73. Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.

74. Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.

75. Cópia ou reprodução, por quaisquer processos de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos.

76. Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia , litografia e fotolitografia.

77. Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e couração de li - vros, revistas e congêneres.

78. Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.

79. Funerais.

80. Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

81. Tinturaria e lavanderia.

82. Taxidermia.

83. Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos, por ele contratados.

84. Propagandas e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade de desenhos, textos e demais mate - riais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).

85. Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádios e televisão).

86. Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto ; atracação, capatazia; armazenagem interna, externa e especial, suprimento de água, serviços acessórios, movimentação de mercadoria fora do cais.

87. Advogados.

88. Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos.

89. Dentistas.

90. Economistas.

91. Psicólogos.

92. Assistentes Sociais.

93. Relações Públicas

94. Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimentos de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este ítem abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

95. Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central; fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques, sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação

PROJETO DE LEI Nº 23/87

de cartões magnéticos, consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de fixa cadastral; aluguel de cofres, fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de extrato de contas; emissão de carnês (neste ítem não está abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos em portes de Correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários a prestação de serviços).

96. Transporte de natureza estritamente municipal.

97. Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município.

98. Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluido no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviços).

99. Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.

Art. 2º - A Lista de Serviços do Anexo I da Lei nº 649 de 30/12/76 passa a ter a redação da Lista anexa a esta Lei.

Art. 3º - Quando os serviços a que se referem os ítens 1, 4, 7, 24,51 , 87, 88, 89,90 e 91 da lista anexa forem prestados por sociedades, estas ficarão sujeitas aos impostos calculado em relação a cada profissional habilitado sócio , empregado ou não, que preste serviços em nome da Sociedade embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos de Lei Aplicável.

Art. 4º - As informações individualizadas sobre serviços prestados a terceiros, necessários a comprovação dos fatos geradores citados nos ítens 94 e 95 serão prestados pelo inciso II do art. 197 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1.966 - Código Tributário Nacional.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 23 de dezembro de 1.987.

WILSON MOREIRA MONTENEGRO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

ANEXO I

TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

SERVIÇOS DE:	PORCENTUAL SOBRE O PREÇO DO SERVIÇO:
1. Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congeneres.....	3 %
2. Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, pronto socorros, manicômios, casa de saúde , de repouso e de recuperação e congêneres.....	2 %
3. Bancos de sangue, leite, pele, olhos, semen e congêneres..	2 %
4. Enfermeiros, obstetras, ortópicos, fonoaudiologos, protéticos (prótese dentária).....	2 %
5. Assistência médica e congêneres previstos nos ítens 1, 2 e 3 desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados.....	2 %
6. Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluida no item 5 desta Lista.....	2 %
7. Médicos Veterinários.....	3 %
8. Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres	5 %
9. Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais.....	5 %
10. Barbeiros, cabelereiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres.....	5 %
11. Banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres.	5 %
12. Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.....	3 %
13. Limpeza e dragagem de portos, rios e canais.....	3 %
14. Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.....	3 %
15. Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.....	3 %
16. Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.....	2 %
17. Incineração de resíduos quaisquer.....	3 %
18. Limpeza de chaminés.....	3 %

SERVIÇOS DE:	PORCENTUAL SOBRE O PREÇO DO SERVIÇO:
19. Saneamento ambiental e congêneres.....	2 %
20. Assistência técnica.....	3 %
21. Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros ítens desta Lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica , financeira ou administrativa.....	3 %
22. Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.....	3 %
23. Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza....	3 %
24. Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres.....	3 %
25. Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.....	5 %
26. Traduções e interpretações.....	5 %
27. Avaliação de bens.....	5 %
28. Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.....	3 %
29. Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza...	3 %
30. Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.....	3 %
31. Execução por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).....	3 %
32. Demolição.....	3 %
33. Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes e portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).....	3 %
34. Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo e gáz natural.....	2 %
35. Florestamento e reflorestamento.....	2 %
36. Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.....	2 %

SERVIÇOS DE:	PORCENTUAL SOBRE O PREÇO DO SERVIÇO:
37. Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias que fica sujeito ao ICM).....	3 %
38. Raspagem, calefação, polimento, ilustração de pisos, paredes e divisórias.....	3 %
39. Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos , de qualquer grau ou natureza.....	isento
40. Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.....	1 %
41. Organização de festas e recepções. buffet (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICM)....	5 %
42. Administração de bens e negócios de terceiros e consórcio...	5 %
43. Administração de fundos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).....	5 %
44. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de plano de previdência privada.....	5 %
45. Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quais - quer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).....	2 %
46. Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária..	5 %
47. Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchise) e de faturação (factoring) excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).....	5 %
48. Agenciamento, organização , promoção e execução de programas de turismo e congêneres.....	5 %
49. Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos ítens 44, 45, 46.e 47.....	5 %
50. Despachantes.....	5 %
51. Agentes da propriedade industrial.....	5 %
52. Agentes da propriedade artística ou literária.....	5 %
53. Leilão.....	5 %
54. Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros, inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros, prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou a companhia de seguro	5 %

SERVIÇOS DE:	PORCENTUAL SOBRE O PREÇO DO SERVIÇO:
55. Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).....	3 %
56. Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres..	2 %
57. Vigilância e segurança de pessoas e bens.....	5 %
58. Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores , dentro do território do município.....	5 %
59. Diversões públicas: a) cinemas, taxi dancing e congêneres ; b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos ; c) exposições, com cobrança de ingresso; d) bailes, shows , festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que também sejam transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou pelo rádio; e) jogos eletrônicos; f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos a transmissão pela radio ou pela televisão; g) execução de música, individualmente ou por conjuntos.....	5 %
60. Distribuição e venda de bilhete de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.....	5 %
61. Fornecimento de música, mediante a transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).....	5 %
62. Gravação e distribuição de filmes e vídeo-tapes.....	5 %
63. Fonografia ou gravação de sons e ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora.....	5 %
64. Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem.....	5 %
65. Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia , de espetáculos, entrevistas e congêneres.....	5 %
66. Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário no final do serviço.....	5 %
67. Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).....	3 %
68. Conserto, restauraçãc, manutenção e conservação de máquinas , veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).....	3 %

SERVIÇOS DE:	PORCENTUAL SOBRE O PREÇO DO SERVIÇO:
69. Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICM).....	3 %
70. Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.	3 %
71. Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização.....	3 %
72. Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado.....	3 %
73. Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.....	3 %
74. Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço , exclusivamente com material por ele fornecido.....	3 %
75. Cópia ou reprodução, por quaisquer processos de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos.....	3 %
76. Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia , litografia e fotolitografia.....	3 %
77. Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e couração de livros, revistas e congêneres.....	5 %
78. Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.....	5 %
79. Funerais.....	2 %
80. Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.....	2 %
81. Tinturaria e lavanderia.....	2 %
82. Taxidermia.....	3 %
83. Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos, por ele contratados.....	1 %
84. Propagandas e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).....	5 %
85. Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádios e televisão).....	5 %

SERVIÇOS DE:	PORCENTUAL SOBRE O PREÇO DO SERVIÇO:
86. Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto; atracação; capatazia; armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços acessórios, movimentação de mercadoria fora do cais.....	2 %
87. Advogados.....	3 %
88. Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos.....	3 %
89. Dentistas.....	3 %
90. Economistas.....	3 %
91. Psicólogos.....	3 %
92. Assistentes Sociais.....	3 %
93. Relações Públicas.....	3 %
94. Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimentos de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este ítem abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).....	5 %
95. Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos); devolução de cheques, sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos, consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de fixa cadastral; aluguel de cofres, fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de extrato de contas; emissão de carnês (neste ítem não está abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos em portes de Correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários a prestação dos serviços).....	5 %
96. Transporte de natureza estritamente municipal.....	5 %
97. Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município.....	3 %
98. Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluido no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviços).....	3 %

SERVIÇOS DE:	PORCENTUAL SOBRE O PREÇO DO SERVIÇO:
99. Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.....	3 %

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 23 de dezembro de 1.987.

WILSON MOREIRA MONTENEGRO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Justificativa ao Projeto de Lei nº 23/87

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O incluso Projeto de Lei nº 23/87 visa alterar o anexo I e o art.31 da Lei nº 649 -Código Tributário Municipal, principalmente pela inclusão de outros itens na Lista de Serviços, o que virá aumentar a arrecadação de nosso Município.

Esta alteração proposta tem amparo legal na Lei Complementar nº 56, de 15 de dezembro de 1987.

Para que estes tributos sobre os novos itens possam ser cobrados em 1988 há necessidade de que este projeto seja aprovado até o final deste ano em regime de urgência.

Por se tratar de um projeto justo e de grande importância espero contar com a aprovação dessa Egrégia Casa de Leis.

WILSON MOREIRA MONTENEGRO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 23/87

O Artigo 2º do projeto de lei nº 23/87, passa a ter a seguinte redação:

"A Lista de Serviços do Anexo I, da Lei nº 649 de 30/12/76, passa a ter a redação da Lista anexa a esta Lei, cujas alíquotas percentuais sobre o preço do serviço ou ' de importâncias fixas e variáveis, serão estipuladas por ' decreto do Executivo, dentro das demais normas previstas ' na Lei supra mencionada" .

Sala de sessão da Câmara Municipal da Lapa em 28 de Dezembro de 1.987.

Cesar Augusto Leoni

Vereador.

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Ofício nº 811/87 Lapa, 23 de dezembro de 1987

Do Prefeito Municipal da Lapa

Ao Senhor

Antonio Ruiz Paloma
DD. Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

De acordo com o que determina a Lei Orgânica dos Municípios, venho pelo presente solicitar a convocação e sessões extraordinárias para a apreciação do projeto de Lei nº 23/87, incluso a este, e ao mesmo tempo solicito que sua discussão seja / feita em regime de urgência, por se tratar de matéria de interesse relevante para o Município.

Na oportunidade, renovo a V.Exª e dignos Pares protos de apreço e consideração.

Atenciosamente

WILSON MOREIRA MONTENEGRO
Prefeito Municipal

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA
NO PARANÁ
SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA SAT
Rua Mal. Deodoro, 555
Telefone 224-3011-R. 302
PONTA GROSSA - PARANÁ

Diário Oficial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO CXXV — Nº 238 QUARTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 1987 BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	21773
ATOS DO SENADO FEDERAL	21775
ATOS DO PODER EXECUTIVO	21777
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	21785
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	21788
MINISTÉRIO DA FAZENDA	21789
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	21795
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA	21796
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	21796
MINISTÉRIO DO TRABALHO	21796
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA	21800
MINISTÉRIO DA SAÚDE	21802
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO	21802
MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA	21803
MINISTÉRIO DO INTERIOR	21808
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	21808
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	21810
MINISTÉRIO DA CULTURA	21810
MINISTÉRIO DA HABITAÇÃO, URBANISMO E MEIO AMBIENTE	21810
CONTRATOS, EDITAIS E AVISOS	21810
INEDITORIAIS	21851
ÍNDICE	21854

Atos do Poder Legislativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 56, de 15 de dezembro de 1987.

Dá nova redação à Lista de Serviços a que se refere o art. 8º do Decreto-lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A Lista de Serviços anexa ao Decreto-lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, com a redação determinada pelo Decreto-lei nº 834, de 8 de setembro de 1969, passa a ter a redação da lista anexa a esta Lei Complementar.

Art. 2º - O § 3º do art. 9º do Decreto-lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei nº 834, de 8 de setembro de 1969, passa a ter a seguinte redação:

"§ 3º - Quando os serviços a que se referem os itens 1, 4, 8, 25, 52, 88, 89, 90, 91 e 92 da Lista anexa forem prestados por sociedades, estas ficarão sujeitas ao imposto na forma do § 1º, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável."

Art. 3º - As informações individualizadas sobre serviços prestados a terceiros, necessários à comprovação dos fatos geradores citados nos itens 95 e 96, serão prestadas pelas instituições financeiras na forma prescrita pelo inciso II do art. 197 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Art. 4º - (VETADO).

Art. 5º - (VETADO).

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 15 de dezembro de 1987; 166º da Independência e 99º da República.

JOSÉ SARNEY
Luiz Carlos Bresser Pereira

LISTA DE SERVIÇOS

Serviços de:

1 - Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres.
2 - Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.
3 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres.
4 - Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária).
5 - Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta Lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados.
6 - Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta Lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.
7 - (VETADO).
8 - Médicos veterinários.
9 - Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.

10 - Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais.
11 - Barbeiros, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres.
12 - Banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres.
13 - Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.
14 - Limpeza e dragagem de portos, rios e canais.
15 - Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.
16 - Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.
17 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.
18 - Incineração de resíduos quaisquer.
19 - Limpeza de chaminés.
20 - Saneamento ambiental e congêneres.
21 - Assistência técnica (VETADO).
22 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta Lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa (VETADO).
23 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa (VETADO).
24 - Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.
25 - Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres.
26 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
27 - Traduções e interpretações.
28 - Avaliação de bens.
29 - Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.
30 - Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.
31 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.
32 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).
33 - Demolição.
34 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).
35 - Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, (VETADO), estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo e gás natural.
36 - Florestamento e reflorestamento.
37 - Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.
38 - Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICM).
39 - Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias.
40 - Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza.
41 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
42 - Organização de festas e recepções: buffet (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICM).
43 - Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio (VETADO).
44 - Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
45 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada.
46 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
47 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.
48 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchise) e de faturação (factoring) excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
49 - Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios excursões, guias de turismo e congêneres.
50 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 45, 46, 47 e 48.
51 - Despachantes.
52 - Agentes da propriedade industrial.
53 - Agentes da propriedade artística ou literária.
54 - Leilão.
55 - Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro.
56 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
57 - Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.
58 - Vigilância ou segurança de pessoas e bens.
59 - Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do município.
60 - Diversões públicas:
a) (VETADO), cinemas, (VETADO), "táxi dancings" e congêneres;
b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos;
c) exposições, com cobrança de ingresso:
d) bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão, ou pelo rádio:
e) jogos eletrônicos;
f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão;
g) execução de música, individualmente ou por conjuntos.
(VETADO).
61 - Distribuição e venda de bilhete de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Imprensa Nacional
SIG — Quadra 6, Lote 800 — 70604 — Brasília/DF
Telefones: (PABX (061) 226-7175) Telex: (061) 1356 DIMN BR
CGC/MF nº 00394494/0016-12

DINORÁ MORAES FERREIRA
Diretora-Geral

EDISON ANTONIO BRITTO GARCIA
Diretor de Publicações de Órgãos Oficiais

DIÁRIO OFICIAL — Seção I

Órgão destinado à publicação de atos normativos

EXPEDIENTE

Publicações: Os originais para publicação devem ser entregues ao Protocolo da Seção de Recebimento de Matérias (térreo). As matérias entregues até às 16 horas serão divulgadas no número referente ao dia seguinte. As reclamações referentes as publicações deverão ser formuladas, por escrito, ao Diretor de Publicações de Órgãos Oficiais até o 5º dia útil após a veiculação.

Assinaturas: As assinaturas não têm efeito retroativo, valendo a partir de sua efetivação. Os Suplementos não as integram, podendo ser adquiridos separadamente.

Assinaturas:	Seção I	Seção II	D.I
Semestral	Cz$ 3.316,00	1.058,00	4.656,00
Portes:			
Via superfície (Brasil)	Cz$ 501,60	224,40	712,80
Via superfície (exterior).....	Cz$ 13.200,00	7.260,00	23.760,00
Via aérea (Brasil).....	Cz$ 1.848,00	1.188,00	4.092,00

Informações: Seção de Divulgação do DIN — DICOM — Tels.: 226-2586 e 226-7175 — R. 309.

Horário de atendimento: 8 às 12:30 horas e 13:30 às 17:00 horas

62 - Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).

63 - Gravação e distribuição de filmes e vídeo-tapes.

64 - Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora.

65 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem.

66 - Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres.

67 - Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.

68 - Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).

69 - Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).

70 - Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICM).

71 - Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.

72 - Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização.

73 - Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado.

74 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.

75 - Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.

76 - Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos.

77 - Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia.

78 - Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

79 - Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.

80 - Funerais.

81 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

82 - Tinturaria e lavanderia.

83 - Taxidermia.

84 - Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.

85 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).

86 - Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádios e televisão).

87 - Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto; atracação; capatazia; armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços acessórios; movimentação de mercadoria fora do cais.

88 - Advogados.

89 - Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos.

90 - Dentistas.

91 - Economistas.

92 - Psicólogos.

93 - Assistentes sociais.

94 - Relações públicas.

95 - Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimentos de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos dessa cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

96 - Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres, fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de extrato de contas; emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com partes do Correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços).

97 - Transporte de natureza estritamente municipal.

98 - Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município.

99 - Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviços).

100 - Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.

Atos do Senado Federal

Faço saber que o SENADO FEDERAL aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, HUMBERTO LUCENA, Presidente, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Nº 280, DE 1987

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar, em Cz$ 3.871.723.610,34 (três bilhões, oitocentos e setenta e um milhões, setecentos e vinte e três mil, seiscentos e dez cruzados e trinta e quatro centavos), o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º - É o Governo do Estado de Minas Gerais autorizado a elevar, temporariamente, o parâmetro estabelecido no inciso III do art. 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, alterada pela Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, a fim de que possa emitir 9.638.586 Obrigações do Tesouro de Minas - OTM, no montante de Cz$ 3.871.723.610,34 (três bilhões, oitocentos e setenta e um milhões, setecentos e vinte e três mil, seiscentos e dez cruzados e trinta e quatro centavos), destinados ao giro da sua dívida consolidada interna mobiliária, vencível no exercício de 1988.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 05 DE DEZEMBRO DE 1987
SENADOR HUMBERTO LUCENA
PRESIDENTE

Faço saber que o SENADO FEDERAL aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, HUMBERTO LUCENA, Presidente, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Nº 387, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Guaimbê, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 11.233,08 Obrigações do Tesouro Nacional - OTNs.

Art. 1º - É a Prefeitura Municipal de Guaimbê, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 11.233,08 Obrigações do Tesouro Nacional - OTNs, destinada à aquisição de veículos para transporte escolar, no Município.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 05 DE DEZEMBRO DE 1987
SENADOR HUMBERTO LUCENA
PRESIDENTE

Faço saber que o SENADO FEDERAL aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, HUMBERTO LUCENA, Presidente, promulgo a seguinte

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Requerimento:

Senhor Presidente:

Os vereadores que este subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem a dispensa do interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 23/87, que dá nova redação ao Artº 31 e à Lista de serviços a que se refere o Anexo I da Lei Municipal nº 649 de 30/12/76 e dá outras providências.

Lapa-Pr., 28 de Dezembro de 1.987